



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

XX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Nacional dos Advogados é órgão consultivo máximo do Conselho Federal, tendo por objetivo geral o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º A XX Conferência Nacional dos Advogados realizar-se-á na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 11 a 15 de novembro de 2008, tendo como tema central “Estado Democrático de Direito X Estado Policial. Dilemas e desafios em duas décadas da Constituição”.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 3º São membros da XX Conferência Nacional dos Advogados:

I - Membros Efetivos;

II - Membros Convidados;

III - Membros Ouvintes.

§ 1º São Membros Efetivos os Conselheiros e Presidentes de órgãos da OAB, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto.

§ 2º São Membros Convidados todas as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.

§ 3º São Membros Ouvintes os estudantes de direito matriculados em curso jurídico no território nacional.

Art. 4º Caso queiram se manifestar, os Membros Ouvintes escolherão um porta-voz dentre os integrantes das categorias com direito a voz.

Art. 5º Os Membros e os Conferencistas terão identificação própria durante a Conferência.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Art. 6º Os Membros da Conferência têm participação assegurada em todas as suas atividades, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Conferência será dirigida pela Comissão Organizadora Central, presidida pelo Presidente e integrada pela Diretoria do Conselho Federal, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias ao bom êxito do conclave, na sua fase preparatória e durante a sua realização.

§ 1º A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora será exercida pela Secretária-Geral do Conselho Federal, cabendo-lhe, além das funções específicas de secretariar os trabalhos administrativos da Conferência, coordenar as Comissões Especiais.

§ 2º A Comissão Organizadora contará com o auxílio de um Conselho Consultivo, integrado pelos Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal, e de uma Comissão Executiva, designada pelo seu Presidente.

Art. 8º O Presidente da Comissão Organizadora poderá designar coordenações, visando ao bom andamento das atividades da Conferência.

Art. 9º Integrarão a Secretaria Executiva os servidores convocados do Conselho Federal, incumbidos dos trabalhos de apoio técnico da Conferência.

Parágrafo único. O Presidente poderá contratar técnicos ou empresas especializadas para a realização dos trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 10. A Comissão Executiva, designada pela Diretoria do Conselho Federal, terá como competência a adoção das providências concernentes à infra-estrutura do evento.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. Os trabalhos da Conferência Nacional serão desenvolvidos em:

I - Sessões Plenárias;

II - Conferências;

III - Painéis;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

IV - Tribuna Livre;

V - Comissões Especiais.

§ 1º As Sessões Plenárias, presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário-Geral do Conselho Federal, serão realizadas de acordo com a pauta previamente elaborada pela Comissão Organizadora, observado o seguinte:

I - na Cerimônia de Abertura, que será realizada às 19 horas do dia 11 de novembro de 2008, serão prestadas homenagens aos Patronos Nacional e Local da XX Conferência Nacional dos Advogados, outorgado o “Prêmio Medalha Rui Barbosa” e entregue a premiação do “3º Concurso de Monografias Prêmio Evandro Lins e Silva”;

II - na Sessão Plenária Solene de Instalação dos trabalhos, que será realizada às 9 horas do dia 12 de novembro de 2008, usarão da palavra o Presidente do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, o representante do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, o Governador do Estado do Rio Grande do Norte e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - a Sessão Plenária de Encerramento dos trabalhos, na qual será aprovada a “Carta de Natal”, elaborada por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Federal, refletindo os objetivos da XX Conferência Nacional dos Advogados e a essência dos temas debatidos, terá início às 10h15min. do dia 15 de novembro de 2008.

§ 2º As Conferências destinam-se aos pronunciamentos dos Conferencistas Convidados, sem a realização de debates, observada a seqüência de um Conferencista Convidado estrangeiro e um nacional.

§ 3º Os Painéis destinam-se à exposição das teses e conferências e ao estudo de matérias institucionais e profissionais constantes do Temário, compreendendo, também, os debates entre os Membros da Conferência.

§ 4º A Tribuna Livre destina-se ao debate de temas complementares e livres, de interesse da Classe.

§ 5º As Comissões Especiais destinam-se ao estudo e debate de temas específicos, de interesse de parcela de membros da Conferência.

Art. 12. Ao final da Sessão Plenária de Encerramento, o Presidente do Conselho Federal designará uma Comissão composta por três membros para, na sede da Entidade, analisar, avaliar e indicar ao referido Conselho as recomendações e conclusões constantes dos trabalhos dos Painéis e outras que julgar convenientes para exame e aprovação, no sentido de serem implementadas e viabilizadas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Art. 13. Os Presidentes, Relatores e Secretários dos trabalhos nos Painéis, na Tribuna Livre e nas Comissões Especiais serão designados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos, com poderes para decidir de plano as questões suscitadas e a aplicação deste Regimento;

II - promover a substituição do Relator e do Secretário por qualquer Membro Efetivo da Conferência, em caso de impedimento ou ausência;

III - proclamar os resultados das votações.

§ 2º O Presidente poderá convidar um ou mais advogados, Membros da Conferência, para assessorar os trabalhos.

§ 3º Compete ao Relator, além das atribuições que forem designadas pelo Presidente:

I - colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos;

II - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

III - receber os textos das teses e das conferências e as proposições dos Conferencistas nos Painéis, bem como manifestar-se, querendo, sobre os mesmos e encaminhá-los à votação;

§ 4º Compete ao Secretário, além das atribuições que forem designadas pelo Presidente:

I – controlar o tempo da apresentação comunicando ao Presidente da mesa quando restarem 05 minutos para o seu término;

II – receber os nomes dos participantes que pretendem debater o tema apresentado no painel;

III - redigir as recomendações e conclusões aprovadas, responsabilizando-se por sua entrega à Secretaria Executiva, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 14. Até o dia 10 de outubro de 2008, os Conferencistas deverão encaminhar à Secretaria Executiva, em meio magnético ou por intermédio de mensagem eletrônica, para preparação e divulgação aos participantes, suas teses e conferências escritas, com as respectivas conclusões, que poderão conter proposições a serem submetidas à deliberação dos Painéis.

§ 1º As conferências, teses e proposições deverão ser remetidas, por correio ou por mensagem eletrônica, à Secretaria Executiva da XX Conferência Nacional dos Advogados, no endereço do Conselho Federal da OAB, sito no SAS Quadra 5 – Bloco M – Lote 1 – Brasília,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

70070-939, ou para o endereço de correio eletrônico teses.conferencia@oab.org.br, devendo obedecer as seguintes especificações:

I - formato da lauda: A-4;

II - fonte: *Times New Roman*, corpo 12;

III - máximo de páginas: 15 (quinze);

IV - identificação completa do autor: nome, endereço profissional e eletrônico, número de inscrição na OAB, se advogado, resumo biográfico e autorização para publicação.

§ 2º Os documentos não entregues no prazo fixado no *caput* estarão sujeitos à não inclusão nos anais da XX Conferência Nacional dos Advogados.

Seção II

Dos Painéis, das Comissões Especiais e da Tribuna Livre

Art. 15. As atividades dos Painéis serão desenvolvidas e concluídas no prazo máximo e improrrogável de quatro horas, considerando-se o horário de início fixado na programação pela Comissão Organizadora, que não poderá ser compensado em caso de retardamento.

Art. 16. Cada Conferencista terá vinte e cinco minutos para apresentar seu trabalho, reservando-se o restante do tempo disponível, até o encerramento do Painel, para debates e votações.

§ 1º Os debates serão abertos após as exposições dos painéis, podendo os Membros Efetivos e Convidados, estes se forem advogados, mediante inscrição solicitada ao Secretário da Mesa, usar da palavra por dois minutos, uma vez, podendo o Presidente reduzir esse tempo ou cancelar a inscrição, quando houver grande número de inscritos.

§ 2º Os palestrantes poderão responder a pedidos de esclarecimentos a eles endereçados, valer-se do direito de réplica e, havendo disponibilidade de tempo, usar da palavra ao final dos debates.

§ 3º As questões de ordem serão decididas soberanamente pelo Presidente, sendo incabíveis durante o regime de votação.

§ 4º As votações serão feitas mediante a exibição das cartelas de votação distribuídas no ato da inscrição, considerando-se aprovadas as que obtiverem a maioria do membros votantes.

§ 5º O Relator de Painel, no período destinado às votações, lerá o resumo da proposição, manifestando-se sobre a mesma.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

§ 6º Se a manifestação do Relator de Painel for contrária à sua aprovação, poderá um dos Membros sustentar o encaminhamento.

Art. 17. As sessões de Comissões Especiais serão realizadas no período de duas horas e trinta minutos, prorrogável, excepcionalmente, por trinta minutos.

Art. 18. Na Tribuna Livre, realizada nos estritos limites dos horários previstos na programação, cada Membro Efetivo ou Convidado, este se for advogado, terá vinte minutos, improrrogáveis, para manifestação, que será seguida de votação, se necessária, podendo o Presidente cancelar ou transferir inscrições, quando houver grande número de inscritos.

Art. 19. Não serão admitidas moções durante a realização dos trabalhos nos Painéis, nas Comissões Especiais e na Tribuna Livre.

Art. 20. As recomendações e conclusões apresentadas somente poderão versar sobre os temas concernentes aos painéis e o tema central da XX Conferência Nacional dos Advogados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em casos imprevistos ou de excepcional urgência, a Comissão Organizadora Central poderá alterar datas, horários, designações e programações da XX Conferência Nacional dos Advogados.

Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas oriundas deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora Central.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua expedição.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Cezar Britto
Presidente